



Regulamento do Conselho de Administração do Banco Português de Gestão, S.A.

Versão 7.0

Aprovado pelo Conselho de Administração a 25/09/2025

Informação Pública

Índice

Artigo 1.º (Objeto do Regulamento)	2
Artigo 2.º (Composição do Conselho de Administração)	2
Artigo 3.º (Mandato)	2
Artigo 4.º (Exercício de Funções)	2
Artigo 5.º (Competências do Conselho Administração)	3
Artigo 6.º (Deveres do Conselho de Administração)	6
Artigo 7.º (Presidente do Conselho de Administração)	8
Artigo 8.º (Remuneração e Caução)	8
Artigo 9.º (Negócios com a Sociedade e Exercício de outra Atividade)	9
Artigo 10.º (Independência e Conflitos de Interesses)	9
Artigo 11.º (Partes Relacionadas)	10
Artigo 12.º (Convocatória de Reunião e Documentos)	11
Artigo 13.º (Reuniões e Deliberações do Conselho)	11
Artigo 14.º (Atas)	12
Artigo 15.º (Substituição e Suspensão)	13
Artigo 16.º (Destituição e Renúncia)	13
Artigo 17.º (Comissões ou Comitês Especiais)	13
Artigo 18.º (Vigência do Regulamento)	14

Artigo 1.º (Objeto do Regulamento)

O presente instrumento regulamenta o funcionamento do Conselho de Administração do Banco Português de Gestão, S.A. (doravante designado “Banco”), estabelecendo as regras essenciais da sua organização e normas de conduta dos respetivos membros (os “Administradores”) e estatuidando o exercício das suas competências, deveres e atribuições.

Artigo 2.º (Composição do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de cinco e um máximo de onze membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral, quando elege os membros do Conselho de Administração, designa, de entre eles, um Presidente.
3. No caso de ser designada uma pessoa coletiva para o exercício de funções enquanto administrador, deve a mesma nomear uma pessoa singular para exercer o cargo, respondendo a pessoa coletiva solidariamente pelos atos daquela.

Artigo 3.º (Mandato)

1. Os membros do Conselho de Administração são eleitos por um período de três anos.
2. Chegando ao fim o período para o qual foram eleitos, os membros do Conselho de Administração manter-se-ão em funções até que seja deliberada nova designação.
3. Os membros do Conselho de Administração podem ser reeleitos.

Artigo 4.º (Exercício de Funções)

1. A aceitação para o cargo pela pessoa designada pode ser manifestada expressa ou tacitamente.
2. O exercício das funções de cada Administrador designado encontra-se dependente de autorização e registo por parte da Autoridade de Supervisão.
3. Para o exercício de funções, consideram-se como requisitos mínimos legais, de acordo com o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a idoneidade, a qualificação e experiência profissional, a independência e a disponibilidade.

Artigo 5.º (Competências do Conselho Administração)

1. O Conselho de Administração é o principal órgão de Governo do Banco, dispondo de exclusivos e plenos poderes de representação da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos acionistas e ter em conta as opiniões de Conselho Fiscal, nos casos em que a Lei ou os Estatutos o determinem.
2. Compete designadamente ao Conselho de Administração:
 - a. Definir e aprovar políticas de governo e um sistema de controlo interno eficaz, bem como rever periodicamente a adequação e conteúdo destes;
 - b. Promover uma cultura de risco integrada, bem como assegurar um controlo de todos os riscos a que o Banco está ou poderá estar exposto;
 - c. Aprovar um Plano Estratégico, bem como planos e orçamentos, acompanhando a sua execução;
 - d. Designar, de entre os seus membros, uma Comissão Executiva do Banco e aprovar o seu Regulamento de funcionamento e competências, bem como constituir e aprovar os Comités Especiais que julgue necessários;
 - e. Designar, de entre os seus membros, um administrador executivo responsável pela prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, que deve dispor de tempo, conhecimento e meios suficientes para exercer essa competência;
 - f. Aprovar a distribuição de pelouros e a atribuição de responsabilidades específicas complementares aos seus membros;
 - g. Aprovar os planos estratégicos, os planos de financiamento e capital, os orçamentos e o Relatório e Contas de cada exercício;
 - h. Assegurar o funcionamento do Sistema de Controlo Interno e controlar a sua robustez de forma regular;
 - i. O Conselho de Administração deve aprovar e atualizar a estrutura organizacional do Banco, acompanhar a atividade da direção de topo — incluindo titulares de funções essenciais e colaboradores com impacto material no perfil de risco — e rever anualmente a identificação de todos os colaboradores com impacto material, considerando aqueles que desempenharam tais funções por pelo menos três meses em cada exercício financeiro;
 - j. Deliberar sobre a mudança de sede;
 - k. Adquirir, alienar, locar, permutar ou onerar bens móveis ou imóveis, sempre que assim o entenda conveniente para o Banco;
 - l. Deliberar sobre as condições de emissões de obrigações e outros títulos de dívida do Banco;
 - m. Deliberar sobre as condições de aumentos de capital social, nos termos dos Estatutos do Banco e no quadro dos poderes que lhe tenham sido atribuídos em Assembleia Geral;

- n. Apresentar pedidos de convocação de Assembleias Gerais;
 - o. Assegurar a identificação e atualização das partes relacionadas do Banco;
 - p. Definir a tolerância e o apetite de risco e supervisionar a Política Geral de Gestão de Riscos, avaliando em permanência a sua adequação às atividades desenvolvidas, definindo as categorias de riscos e assegurar que todas as deficiências identificadas são devidamente registadas, que são reportadas aos níveis de gestão apropriados e que é definido um prazo para a sua correção, atendendo ao impacto da deficiência.
 - q. Estabelecer e manter uma função de auditoria interna, uma função de gestão de riscos e uma função de conformidade;
 - r. Assegurar que o Banco dispõe de processos adequados de obtenção, produção e tratamento de informação que permitam apoiar a tomada de decisões pelo Conselho de Administração e demais membros da direção de topo, bem como o exercício das funções do Conselho Fiscal;
 - s. Assegurar que os responsáveis das funções de controlo interno têm condições para atuarem com independência e que dispõem de uma linha de reporte direto ao Conselho de Administração; aprovar, após parecer prévio do Conselho Fiscal os planos de atividades dessas funções e monitorizar a sua execução bem como aprovar os respetivos planos de formação;
 - t. Assegurar que o Banco dispõe de uma política de participação de irregularidades, de acordo com o disposto no artigo 115.º-X do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
 - u. Aprovar as transações com partes relacionadas, após pareceres prévios do Conselho Fiscal e das funções de Gestão de Riscos e de Compliance;
 - v. Assegurar que o Banco define, implementa e avalia, de forma adequada, a sua Política de Remuneração e formaliza em documentos autónomos e específicos, os respetivos procedimentos e todos os outros elementos necessários à sua definição, implementação, avaliação e revisão periódica.
3. Paralelamente, compete ao Conselho de Administração:
- a. Gerir os negócios sociais, praticando todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência de outros órgãos;
 - b. Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades, observadas as regras legais aplicáveis;
 - c. Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento, bem como realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
 - d. Deliberar sobre projetos de fusão, cisão ou transformação do Banco;
 - e. Contratar colaboradores do Banco, estabelecendo as respetivas condições contratuais e exercer o correspondente poder diretivo e disciplinar;
 - f. Representar o Banco em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar ou transigir em processo, celebrar convenções de arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou dos serviços subalternos;

- g. Proceder à cooptação de administradores para o preenchimento de vagas que venham a ocorrer;
 - h. Delegar parte dos seus poderes e competências de gestão e de representação social, não reservados nos termos da lei, a uma Comissão Executiva constituída por, pelo menos, dois membros, devendo definir em ata os termos dessa delegação e privilegiando o recurso a comités operacionais na tomada de decisões nos domínios centrais de ativos e passivos, crédito, recuperação de crédito, liquidez, gestão de deficiências, sistemas de informação e desenvolvimento de produtos, com vista ao favorecimento da pluralidade e de opinião e argumentação, e relativizando a influência do administrador do pelouro.
 - i. Constituir mandatários para a prática de determinados atos ou tipologias de atos;
 - j. Tomar conhecimento da correspondência recebida das autoridades de supervisão e regulação e das respetivas comunicações de resposta;
 - k. Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos legais e estatutários, as deliberações da Assembleia Geral e as obrigações de informação e outras, perante as Autoridades de Supervisão.
 - l. Aprovar o Regulamento do Conselho de Administração;
4. Reporte Funcional e Competências sobre as Funções de Controlo Interno:
- a. As Funções de Controlo Interno — Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos — exercem a sua atividade de forma independente das áreas operacionais, reportando funcionalmente ao Conselho de Administração sem prejuízo do reporte hierárquico à Comissão Executiva e do acesso direto ao Conselho Fiscal. Ambos os órgãos se articulam para garantir eficácia, objetividade e independência, em conformidade com o Avisos n.º 2/2025 e 3/2022 do Banco de Portugal e com as EBA Guidelines on Internal Governance.
 - b. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração definir a estrutura organizacional, políticas e estratégias do sistema de controlo interno e da gestão de riscos; aprovar a carta/estatuto das Funções de Risco e Conformidade; aprovar planos anuais e políticas operacionais, sob proposta dos respetivos responsáveis (exceto no caso da Auditoria Interna); assegurar recursos adequados; e designar ou substituir os responsáveis das funções de controlo interno, também com exceção da Auditoria Interna.
 - c. Ao Conselho Fiscal cabe fiscalizar a gestão e o cumprimento legal e estatutário, supervisionar o sistema de controlo interno e a gestão de riscos, coordenar a relação com os auditores externos e emitir parecer sobre relatórios, contas e demonstrações financeiras, bem como solicitar diretamente informações aos responsáveis das funções de controlo interno.
 - d. No que respeita à Auditoria Interna, Conselho de Administração e Conselho Fiscal partilham competências, incluindo a aprovação ou revisão da carta/estatuto e do plano anual de trabalhos, orçamento e recursos; a

recepção e análise de relatórios periódicos e especiais; a avaliação de desempenho, definição da remuneração e decisão sobre nomeação ou substituição do responsável; e a garantia da independência funcional e do acesso direto e irrestrito a ambos os órgãos.

- e. O reporte funcional destas funções deve processar-se por canais formais e documentados – atas, memorandos ou registos eletrónicos – assegurando reuniões conjuntas pelo menos semestrais sobre Auditoria Interna, comunicação imediata de incidentes relevantes e registo das decisões e aprovações para evidência junto das autoridades de supervisão.

Artigo 6.º (Deveres do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração do Banco:
 - a. Promove a definição, aprova, após parecer prévio do órgão de fiscalização, e zela pela aplicação do Código de Conduta;
 - b. Discute regularmente, nas suas reuniões, e nas reuniões com os demais membros da direção de topo, as matérias relacionadas com a conduta e cultura organizacional e assegura o registo das respetivas conclusões;
 - c. Adota medidas que valorizam comportamentos alinhados com uma cultura organizacional assente em padrões elevados de exigência ética, incluindo, nomeadamente, medidas disciplinares adequadas e proporcionais sempre que forem detetadas situações de incumprimento às regras de conduta;
 - d. Promove um ambiente de controlo que valoriza o controlo interno como um elemento essencial para a resiliência e o bom desempenho no longo prazo da instituição;
 - e. Informa as diferentes unidades de estrutura, através de comunicações regulares, sobre o nível de tolerância ao risco da instituição, adota medidas concretas com vista a promover uma forte consciência, junto de todos os colaboradores do Banco, de aversão a níveis de risco que ultrapassem os limites definidos e assegura que todos os colaboradores conhecem as suas responsabilidades em matéria de tomada e controlo de riscos;
 - f. Promove um ambiente organizacional que encoraja os colaboradores a partilhar a sua opinião de forma livre e aberta e a comunicar superiormente a existência de problemas sem receio de represálias, e a não adotar ou tolerar práticas de gestão agressivas;
 - g. Promove a realização de ações de formação, realizadas com carácter obrigatório no momento do início de funções e renovadas a cada dois anos ou sempre que houver alterações relevantes de conteúdo, com vista à sensibilização de todos os colaboradores, incluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, relativamente aos valores da instituição e às regras de conduta em vigor, assegurando, nomeadamente, que os

- colaboradores da instituição se encontram cientes das consequências legais e disciplinares que podem resultar de condutas impróprias;
- h. Para além do disposto na alínea anterior, promove, ao longo do ano, a comunicação e divulgação das regras de conduta em vigor no Banco, de modo a torná-las presentes no dia-a-dia da gestão e no processo de tomada de decisão;
 - i. Assegura que no processo de recrutamento e seleção de novos colaboradores, incluindo dos membros dos órgãos sociais, é avaliada a adesão dos candidatos aos padrões éticos da instituição;
 - j. Age com diligência, lealdade e neutralidade nas relações mantidas com terceiros e assegura que são adotados procedimentos internos isentos, transparentes e auditáveis, nomeadamente quando esteja em causa a contratação de serviços e a aquisição e alienação de ativos pelo Banco.
 - k. Assegura a discussão e aprovação dos relatórios produzidos pelas funções de controlo interno, definindo, elaborando e implementando os procedimentos e mecanismos adequados que permitam assegurar o seu cumprimento;
 - l. Assegura a fundamentação das razões da eventual substituição dos responsáveis pelas funções de controlo interno;
 - m. Promove a discussão e a aprovação dos relatórios anuais de autoavaliação, definindo e implementando procedimentos e mecanismos adequados que garantam o seu cumprimento dentro dos prazos previstos e em conformidade com a data de referência anual estabelecida pelo Supervisor e assegura que o mesmo é remetido à autoridade de supervisão competente dentro dos prazos previstos para o efeito.
 - n. Aprova, previamente à sua introdução, as políticas de gestão de risco aplicáveis aos novos produtos e atividades do BPG, assegurando a sua adequada implementação e cumprimento;
 - o. Aquando da aprovação dos relatórios anuais de autoavaliação, o Conselho de Administração toma em consideração a avaliação do Conselho Fiscal e do Auditor Externo quanto aos respetivos relatórios.
2. O Conselho de Administração promove avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade externa à instituição, relativamente à sua conduta e valores, as quais incidem também sobre a conduta e valores do próprio órgão de administração e dos seus comités.
 3. O Conselho de Administração aprova planos de formação plurianuais a frequentar pelos seus membros, os quais são revistos anualmente, de modo a assegurar a sua atualização quanto a todos os riscos a que a instituição está ou pode vir a estar exposta, com especial foco nos riscos considerados emergentes.
 4. O órgão de administração, em articulação com o órgão de fiscalização, assegura que a Instituição dispõe de políticas e processos internos documentados e aprovados, que definam responsabilidades, procedimentos de controlo e fluxos

de informação adequados, permitindo cumprir o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 5.º, Capítulo III, do Aviso n.º 2/2025 do Banco de Portugal, e sendo revistos periodicamente. Os processos internos referidos incluem uma confirmação adequada da informação prestada pelos candidatos a membros dos órgãos de administração e de fiscalização, no âmbito do processo de seleção e avaliação.

5. O Conselho de Administração mantém atualizada, num documento único, uma descrição detalhada das responsabilidades e funções a desempenhar por cada um dos seus membros e das competências e experiência profissional necessárias para o efeito.
6. O órgão de administração interage de forma regular e efetiva com o órgão de fiscalização de modo a assegurar que este dispõe da informação, dos recursos materiais, técnicos e humanos, incluindo a possibilidade de recorrer a serviços externos que considere necessários para o cabal exercício das competências que lhe são conferidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

Artigo 7.º (Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete à Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração.
2. O Presidente do Conselho terá voto de qualidade nas deliberações, quando o Conselho seja composto por número par de Administradores.

Artigo 8.º (Remuneração e Caução)

1. Compete à Comissão de Remunerações, eleita em Assembleia Geral do Banco:
 - a. Estabelecer a Política de Remunerações dos membros dos órgãos sociais, para tanto fixando a remuneração de cada um dos seus membros, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica do Banco;
 - b. Elaborar, se assim o entender, recomendações sobre a remuneração a atribuir aos colaboradores com as funções mais elevadas e, desde logo, com as que envolvem o desempenho das funções de controle.
2. Salvo deliberação em sentido contrário da Assembleia Geral, cada Administrador deverá caucionar a sua responsabilidade por alguma das formas admitidas na lei, com montante igual ou superior a €50.000,00.
3. A caução referida no n.º anterior poderá ser substituída por um contrato de seguro, a favor dos respetivos titulares, mas os seus encargos só podem ser suportados pelo Banco na parte em que a indemnização a pagar exceda o valor mínimo fixado em 2.

Artigo 9.º (Negócios com a Sociedade e Exercício de outra Atividade)

1. É estritamente proibido à Sociedade conceder empréstimos ou crédito a Administradores, efetuar pagamentos por conta deles, prestar garantias a obrigações por eles contraídas, bem como facultar-lhes adiantamentos de remunerações superiores a um mês.
2. São nulos os contratos celebrados entre o Banco, bem como as restantes sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo, e os seus Administradores, diretamente ou por interposta pessoa, se não tiverem sido previamente autorizados por deliberação do Conselho de Administração, na qual o interessado não pode votar, e com parecer favorável do Conselho Fiscal.
3. O número anterior não se aplica quando se trate de ato compreendido no próprio comércio da Sociedade e nenhuma vantagem especial seja concedida ao contraente Administrador.
4. Durante o período para o qual foram designados, os Administradores não podem exercer, na Sociedade ou em sociedades por aquela detidas, quaisquer funções temporárias ou permanentes ao abrigo de contrato de trabalho, subordinado ou autónomo, nem podem celebrar com as mesmas quaisquer contratos que visem uma prestação de serviços quando cessarem as funções de Administrador.

Artigo 10.º (Independência e Conflitos de Interesses)

1. Os Administradores devem ser independentes, mantendo a sua isenção de análise ou de decisão.
2. O Conselho de Administração aprova, após parecer prévio do Conselho Fiscal, uma Política de prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses, aplicáveis a todos os membros de órgãos sociais, demais membros de direção e restantes colaboradores.
3. O Conselho de Administração assegura que essa Política se encontra adequadamente implementada no Banco, que é objeto de revisões periódicas e que é divulgada internamente a todos os colaboradores, sendo também divulgada no sítio da internet.
4. Sem prejuízo do disposto na Política, considera-se existir uma situação de conflito de interesses, relativamente a um Administrador, nos casos de deliberação seguintes:
 - a. Liberação de uma obrigação ou responsabilidade própria do Administrador, quer nessa qualidade, quer desempenhe qualquer outro cargo ligado ao Banco;
 - b. Litígio sobre pretensão da Sociedade contra o Administrador, quer antes quer depois do recurso aos tribunais;

- c. Destituição, por justa causa, de cargo no Conselho de Administração ou qualquer outra função desempenhada na instituição;
 - d. Qualquer relação, acordo ou contrato, estabelecido ou a estabelecer, entre a sociedade e o Administrador, estranha à sociedade;
 - e. Nas situações em que os Administradores considerem que se encontram objetivamente numa situação de conflitos de interesses.
5. Não deverão ser conferidos poderes individuais a um administrador em situações de acumulação de pelouros que consubstancie um potencial conflito de interesses.
6. O disposto no número anterior é igualmente aplicável nas situações em que o interesse conflituante com a Sociedade seja parte relacionada, por qualquer forma, ao Administrador.

Artigo 11.º (Partes Relacionadas)

1. O Conselho de Administração é responsável por assegurar que o Banco identifica, numa lista completa e atualizada pelo menos trimestralmente, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a à autoridade de supervisão competente sempre que solicitado.
2. Consideram-se partes relacionadas com o Banco:
 - a. Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
 - b. Membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
 - c. Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
 - d. Uma sociedade na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
 - e. Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;
 - f. As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo

grupo, cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

3. O Conselho de Administração aprova e publica uma Política Interna, após parecer prévio do Conselho Fiscal, que detalha, nomeadamente, o envolvimento e as responsabilidades das funções de controlo interno, tanto no processo de identificação como no processo de análise de uma transação com uma parte relacionada com a instituição.
4. O Conselho de Administração assegura que a Política se encontra adequadamente implementada, que é objeto de revisões periódicas e que é divulgada internamente a todos os colaboradores, sendo também divulgada no sítio da internet.

Artigo 12.º (Convocatória de Reunião e Documentos)

1. O Conselho de Administração reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou por outros dois Administradores.
2. A convocatória deverá ser remetida pelo Secretário Geral com a antecedência mínima de 5 dias, através de notificação escrita.
3. Nas convocatórias deverão identificar-se todos os pontos da ordem de trabalhos da reunião.
4. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos, desde que a maioria simples esteja de acordo.
5. Juntamente com a convocatória, deverão ser remetidos pelo Secretário Geral, com antecedência mínima de 2 dias, todos os documentos preparatórios necessários para uma análise prévia dos assuntos a debater na reunião do Conselho.
6. Para além dos membros do Conselho de Administração, poderão ser convocados para participar nas reuniões, a pedido do seu Presidente, os colaboradores do Banco ou entidades externas.

Artigo 13.º (Reuniões e Deliberações do Conselho)

1. As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.
2. O Conselho de Administração só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes com capacidade de voto. Em caso de empate nas votações, o Presidente ou quem o substituir, terá voto de qualidade.
4. O Administrador não pode votar sobre assuntos em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse conflituante com a Sociedade; em caso de conflito, o Administrador deve informar o Presidente.
5. As reuniões do Conselho podem realizar-se através de meios telemáticos, se o Banco assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.
6. Os Administradores podem fazer-se representar por outro Administrador, através de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.
7. Considera-se que faltam definitivamente os Administradores que não compareçam nas reuniões e/ou cujas justificações não sejam aceites pelo Conselho, a pelo menos 5 reuniões sucessivas.

Artigo 14.º (Atas)

1. O Secretário-Geral deverá lavrar as minutas das atas das reuniões do Conselho de Administração.
2. Caberá ao Secretário-Geral conservar, guardar e manter em ordem os livros e folhas de atas, lista de presenças, o livro de registo de ações, bem como o expediente a eles relativo.
3. O Secretário-Geral prepara tempestivamente a minuta da ata, enviando a mesma em formato Word, ao Conselho, de modo a poder ser obtida a concordância da totalidade dos membros, que devem fazer as suas alterações / sugestões no próprio documento, após o que deve ser passado ao livro de atas e recolhidas as respetivas assinaturas.
4. Para uma adequada compreensão das matérias nela tratadas, as atas de todas as reuniões realizadas devem incluir, pelo menos:
 - a. O Nome, cargo e assinatura de todos os participantes na reunião, bem como a indicação expressa dos membros não presentes;
 - b. Identificação da documentação de suporte a cada um dos pontos da agenda;
 - c. A fundamentação de cada deliberação tomada, incluindo o sentido de voto e a identificação dos membros votantes, e uma referência expressa a eventuais opiniões divergentes;
 - d. Uma descrição de eventuais recomendações formuladas;
 - e. A identificação dos assuntos que carecem de acompanhamento em reuniões futuras.
 - f. As atas deverão, sempre que se justifique, ser assinadas por todos os participantes nas reuniões, incluindo os convidados que participaram na reunião, exceto os convidados observadores.

Artigo 15.º (Substituição e Suspensão)

1. Faltando definitivamente um Administrador, nos termos previstos no artigo 13.º, n.º 7 supra, deve proceder-se à sua substituição, nos termos seguintes:
 - a. Não havendo suplentes, por cooptação, salvo se os Administradores em exercício não forem em número suficiente para o Conselho poder funcionar;
 - b. Não tendo havido cooptação dentro de 60 dias a contar da falta, o Conselho Fiscal designa o substituto;
 - c. Por eleição de novo Administrador.
2. O Conselho Fiscal pode suspender Administradores quando:
 - a. As suas condições de saúde os impossibilitem temporariamente de exercer funções;
 - b. Outras circunstâncias pessoais obstem a que exerçam funções por tempo presumivelmente superior a 60 dias e solicitem ao Conselho Fiscal a suspensão temporária ou este entenda que o interesse da sociedade a exige.

Artigo 16.º (Destituição e Renúncia)

1. Qualquer membro do Conselho de Administração pode ser destituído por deliberação da Assembleia Geral, em qualquer momento.
2. Considera-se justa causa de destituição a violação grave dos deveres do Administrador e a sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções.
3. Administrador pode renunciar ao seu cargo, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração ou, sendo este o renunciante, ao Conselho Fiscal.
4. A renúncia só produz efeitos no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se, entretanto, for designado ou eleito o substituto

Artigo 17.º (Comissões ou Comitês Especiais)

1. O Conselho de Administração poderá constituir os comitês de apoio necessários à mais eficiente prossecução das respetivas competências.
2. Caberá ao Conselho de Administração determinar as suas competências, funções e funcionamento, bem como designar os seus membros e aprovar os seus Regulamentos.

Artigo 18.º (Vigência do Regulamento)

1. O presente Regulamento entra em vigor a partir de 25 de setembro de 2025, data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, só cessando a sua vigência em caso de revogação ou substituição aprovada pelo Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração pode alterar o presente Regulamento através de deliberação tomada por maioria simples de votos.
3. As normas constantes no presente Regulamento obrigam todos os membros do Conselho de Administração, incluindo aqueles que venham a ser eleitos em data posterior à data de aprovação do presente Regulamento, se necessidade de qualquer ato ou formalidade de adesão para o efeito.
4. As disposições do presente Regulamento devem ser interpretadas sem prejuízo das disposições legais e estatutárias em vigor.